



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 500ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/10/2019

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às doze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.9262/14 – Romero Resende Correa Me. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN050367) do requerimento de Licença de Operação para aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas – inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias etc., no Município de Santo Antônio de Pádua. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso

apresentado, mantendo o Indeferimento (IND IN050367). O CONDIR determinou, ainda, o encaminhamento do processo administrativo à fiscalização, visando à interdição. **2. E-07/002.3976/13 - Hyundai Heavy Industries Brasil - Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção S.A.,** leia-se, **E-07/002.13798/17 - Hyundai Heavy Industries Brasil – Indústria e Comércio de Equipamentos de Construção S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN022959) para fabricação e montagem de máquinas de construção (escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras e retroescavadeiras), no Município de Itatiaia. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) por meio de videoconferência e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação – LO nº SUPMEP 92.10.19. O CONDIR deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos, tendo em vista o histórico de cumprimento das condicionantes da LO IN022959. A Superintendente da SUPMEP alertou que o número correto do processo da renovação da LO IN022959 é o E-07/002.13798/17 e não o E-07/002.3976/13. **3. E-07/002.12841/13 – Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de prorrogação de prazo para entrega do cronograma de desativação das instalações da empresa, referente ao item 1, da Ata da 444ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 22/08/2018. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de prorrogação e determinou, ainda, o encaminhamento do processo administrativo à DIPOS, visando à interdição. **4. PD-07/007.210/19 – G&E Manutenção e Serviços Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para alocação de 3 áreas de “bota-espera” na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Canal da Costa, no Município de Maricá. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer Técnico nº 2.719/2019, Parecer da Procuradoria do INEA RD nº 04/2007 e Decreto 42.356/10, que esclareceram que: (i) a área é urbana consolidada, com

perda de função ecológica; (ii) as áreas de “bota-espera” servirão como local de depósito de material de escavação do leito do canal, onde passará o duto emissário terrestre de efluentes do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ); (iii) conforme declaração apresentada pela empresa de julho de 2019, os bota-espera servirão para depósito temporário de solo úmido, proveniente de escavação próxima ao local e que, no final, o local seria entregue nas suas condições originais; (iv) a requerente informou, ainda, que será utilizado em cada bota-espera leiras de contenção de 1,5m x 1,5m, com abertura para drenagem; (v) tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à alocação das 3 áreas de “bota-espera” na FMP do Canal da Costa, considerando que a intervenção em questão possui caráter temporário (aproximadamente 3 meses) e que, após as atividades, o local deve ser entregue nas suas condições originais; e (vi) o SEFAM, se opõe à utilização da área inserida em sua seção teórica, sugerindo assim a alteração do projeto; o Conselho Diretor: (A) aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP para alocação de 3 áreas de “bota-espera” na FMP; mas (B) não aprovou a intervenção na área inserida na seção teórica e determinou a alteração do projeto. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Canal da Costa ou em outro curso d’água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal.

5. E-07/203.028/03 - Posto de Gasolina e Estacionamento Ogum Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (posto de serviço de abastecimento de combustível) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca (Canal da Barra), no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH, Parecer Técnico nº 285/2019/SEFAM e Parecer da Procuradoria do INEA RD nº 04/2007, que esclareceram que: (i) a área é urbana consolidada, com perda de

função ecológica; (ii) tecnicamente o SEFAM não se opõe à implantação do posto de serviço de abastecimento de combustível líquido em APP/FMP, uma vez que a área como um todo se encontra densamente antropizada, havendo diversas benfeitorias no trecho ao longo das margens da lagoa, inclusive no terreno em questão, considerando não haver alternativa locacional, uma vez que o empreendimento está totalmente inserido na FMP da Lagoa da Tijuca (Canal da Barra) e que o abastecimento de embarcações necessita estar às margens do corpo hídrico, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37.233; e o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (posto de serviço de abastecimento de combustível) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação na FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal.

6. E-07/514.603/12 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN024123) para duas Linhas de Transmissão (LT) de 345kV com 10,3km de extensão, com interligação de LT Furnas Adrianópolis-Macaé à Subestação SE-5140 do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), com autorização para supressão de 1,87ha de vegetação nativa nos Municípios de Itaboraí e Cachoeiras de Macacu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 36/2019, o Conselho Diretor decidiu aprovar a renovação da LI IN024123, condicionando sua emissão, porém, à apresentação da Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado, emitida pelo poder público federal ou estadual.

7. E-07/505.692/09 - Furnas Centrais Elétricas S.A.. Requerimento: Licença de Operação para linhas de transmissão de

138kV, Adrianópolis – Magé I e Adrianópolis – Magé II, nos Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias e Magé. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 73/2019. **8. E-07/505.694/09 - Furnas Centrais Elétricas S.A..** **Requerimento:** Licença de Operação para linhas de transmissão de 138kV, São José – Magé I e São José – Magé II, nos Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias e Magé. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 74/2019. **9. E-07/002.5584/13 - Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro.** **Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN 028112) referente à realização de obras de dragagem, canalização de cursos de água e construção de avenidas canais na bacia de Jacarepaguá, referentes à segunda fase do projeto, que contempla os lotes 1 B e 1 C, no Município do Rio de Janeiro, para alterar o objeto da licença, de modo a incluir a supressão de 5 indivíduos arbóreos, que passará para: *“realizar obras de dragagem, canalização de cursos de água e construção de avenidas canais na bacia de Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, referentes à segunda fase do projeto, que contempla os lotes 1 B e 1 C, com autorização de remoção de 5 indivíduos arbóreos, pertencentes às espécies Delonix regia, Bauhinia forficata, Mangifera indica, Cocos nucifera e Genipa americana”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM e despacho da Técnica Ambiental de 02/10/19. **10. E-07/200.318/03 – Cervejaria Petrópolis S.A..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN034382) referente à fabricação de cervejas e chopes (280.000hl/mês), e de refrigerantes, energéticos e bebidas à base de vodca (70.000hl/mês), planta piloto de cervejas e chopes (834hl/mês) e 4 geradores com capacidade para 1.500Kva cada, para atualizar o endereço, que passará de: *“Rodovia Br-116, s/n - Km 50 - Serra do Capim, Município de Teresópolis”* para: *“Rodovia Santos Dumont, 47.700 - Serra do Capim, Município de Teresópolis”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM. **11. PD-07/014.347/17 - Barracuda Manutenção e Reparação**

de Embarcações Ltda. Epp. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN000630) referente às operações portuárias como apoio logístico para atracação de embarcações, com embarque e desembarque de pessoal; movimentação de cargas e de resíduos perigosos e não perigosos, com estocagem temporária, serviços de manutenção e reparos internos, de plataformas e embarcações de operações de petróleo *offshore*, no Município de Niterói, para alterar a razão social, que passará de: “*Barracuda Manutenção e Reparação de Embarcações Ltda. Epp*”, para “*Green Port Logística Portuária Ltda.*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM. **12. E-07/204.777/02 – Vieira Indústria e Mineração Ltda. (Empresa de Mineração Carneiro Ltda.).** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN039756) referente à extração de saibro e de migmatito para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 49,35 hectares, conforme a poligonal definida no processo DNPM 890.397/1996, no Município de Duque de Caxias, para alterar a razão social, passando de “*Empresa de Mineração Carneiro Ltda.*”, para “*Vieira Indústria e Mineração Ltda.*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM. **13. PD-07/014.428/16 - Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN022793) para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3 - líquidos inflamáveis (gasolina, diesel e etanol) em todo o território do estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 2.367/2019. **14. E-07/202.047/1999 - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** Requerimento: Renovação das Licenças de Operação (LO FE324/94) e (LO FE404/94) para ramal de distribuição de gás natural denominado Japeri-Furnas-Santa Cruz-Valesul, com 36.700 metros de extensão, diâmetros de 8”, 3” e 4” e pressões máximas de operação de 42 e 28bar, nos Municípios de Seropédica e Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº

GELRAC-PT-0188/2019. O CONDIR determinou, ainda, que a DILAM officie os gestores da Reserva Biológica do Tinguá quanto ao presente licenciamento, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 428/2010. **15. E-07/200.394/1999 – CEG Rio S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE163/90) para ramal de distribuição de gás natural denominado Dupont-Matarazzo, que possui 16.900 metros de extensão, divididos em três trechos, os dois primeiros possuem diâmetro de 6 polegadas e pressão máxima de operação de 16 e 36bar, o terceiro trecho possui diâmetro de 4 polegadas e pressão máxima de operação de 16bar, no Município de Barra Mansa. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0332/2019. **16. E-07/204.631/02 - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** Requerimento: Licença de Operação para rede de distribuição de gás natural denominada Sistema de Alta Pressão AP-12 que possui 328.400 metros de extensão, diâmetros que variam entre 2 e 20 polegadas e opera a pressão máxima de 32bar, para abastecer os Municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0001/2019. O CONDIR determinou, ainda, que a DILAM officie os gestores do Parque Nacional da Serra dos Órgãos quanto ao presente licenciamento, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 428/2010. **17. E-07/203.448/07 – CEG Rio S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN031349) referente ao ramal de distribuição de gás natural Paraíba do Sul - Três Rios, que possui 34.448 metros de extensão, trechos com 3", 4", 6" e 8" de diâmetro e opera com pressão de 16bar, nos Municípios de Rio das Flores, Paraíba do Sul e Três Rios, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 04 anos; e (ii) alterar condição de validade nº 12, que passará de: *“Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / 2334-7911 / (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente”,* para: *“Comunicar qualquer acidente*

ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770". Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0222/2019. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente
Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 612375-9

LEONARDO DAEMON DOLIVEIRA
SILVA
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental
Id. f. 4347957-0